

Art. 2º As secretarias de assistência social ou congêneres dos municípios e do Distrito Federal deverão emitir Carteira do Idoso, que terá como única finalidade possibilitar o acesso a vagas gratuitas e desconto de, no mínimo, 50% no valor das passagens interestaduais, nos termos do art. 40 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º As carteiras serão confeccionadas pelas secretarias, conforme modelo elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que será disponibilizado no Sistema Suasweb da REDESUAS, por meio das senhas que os municípios já dispõem.

§ 1º Os municípios que não possuem senha deverão solicitá-la por meio do endereço eletrônico suasweb@mds.gov.br.

§ 2º Cabe ao órgão responsável pela emissão da carteira garantir sua numeração única nacional por meio do Número de Identificação Social - NIS, a partir da inclusão do idoso no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.

§ 3º O órgão emissor da Carteira deverá criar um sistema de controle.

Art. 4º A Carteira deverá ser fornecida ao idoso no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do cadastramento no CADÚNICO.

Art. 5º A Carteira terá validade de dois anos, em todo o território nacional, a partir da data de sua expedição.

Parágrafo único. Para a revalidação da Carteira será necessário a atualização dos dados do portador no Cadastro Único.

Art. 6º As secretarias de assistência social ou congêneres, dos municípios e do Distrito Federal, deverão divulgar o Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, e a presente Resolução, junto aos abrigos e casas lares, bem como promover o acesso dos idosos abrigados à carteira.

Art. 7º As secretarias de assistência social ou congêneres terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, para organizar/implementar o serviço de fornecimento da Carteira do Idoso.

Art. 8º Fica definido que até o prazo de emissão da Carteira do Idoso, estipulado nos artigos 4º e 7º, poderá ser expedida pelo gestor da assistência social do município e do Distrito Federal, declaração provisória para o usufruto do desconto e gratuidade de que trata esta Resolução, mediante inscrição no Cadastro Único.

Art. 9º O MDS expedirá Instrução Operacional conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), definindo os procedimentos e fluxos necessários à implementação do estabelecido na presente Resolução.

Parágrafo único - O MDS encaminhará a Instrução Operacional ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) para apreciação e manifestação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
Secretária Nacional de Assistência Social

TÂNIA MARA GARIB
Fórum Nacional de Secretarias de Estado de
Assistência Social/Fonseas

MARCELO GARCIA VARGENS
Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social/Congemas

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Altera o artigo 2º da Resolução nº 17, de 04 de abril de 2006.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 5.873, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os governos estaduais deverão efetuar os pagamentos diretamente aos beneficiários produtores por meio de uma instituição financeira oficial federal de sua escolha, desde que estes sejam realizados sem custos ou descontos de qualquer natureza ao agricultor familiar, ressalvados os descontos decorrentes de obrigações tributárias".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ONAU RUANO
Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
Coordenador

GILSON ALCEU BITTENCOURT
Ministério da Fazenda

DEUSELES ROSA DA SILVA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SILVIO ISOPO PORTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento/CONAB

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 212, DE 22 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a necessidade de o Brasil participar do desenvolvimento técnico de práticas de limpeza, dos novos sistemas de alvejamento e do uso de sistemas aquosos como alternativas para a higienização dos produtos têxteis;

Considerando o exposto no Capítulo V do Regulamento Técnico de Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Resolução Conmetro nº 06, de 19 de dezembro de 2005, que versa sobre o tratamento e os cuidados para a conservação destes produtos;

Considerando que a Norma NBR 8719:1994 já não atende às novas demandas das lavanderias e dos consumidores;

Considerando que a ISO editou a Norma ISO 3758:2005, a qual leva em consideração a variedade de fibras, materiais e acabamentos usados na fabricação de produtos têxteis, associada ao desenvolvimento de procedimentos de lavagem e de cuidados;

Considerando que a Associação Brasileira de Normas Técnicas lançou, em 29 de janeiro de 2007, a tradução da norma antedita, sob o título NBR ABNT ISO 3758:2006, possibilitando, ao empresário do setor têxtil nacional, uma melhor compreensão dos comandos do documento em referência;

Considerando, entretanto, as dificuldades que serão encontradas pela cadeia têxtil brasileira para adequar-se às exigências contidas na norma, elaborada pela ISO e atualmente em vigor, resolve:

Art. 1º Permitir que os produtos têxteis, em produção ou estocados, sejam comercializados, no território nacional, até 31 de dezembro de 2008, com as etiquetas em conformidade com a NBR 8719:1994.

§ 1º - Os produtos têxteis destinados aos Estados Partes do Mercosul deverão ser etiquetados de acordo com o especificado na Norma ISO 3758:2005.

§ 2º - Os produtos têxteis, destinados a outros países que não os especificados no parágrafo anterior, deverão ser etiquetados de acordo com as características da legislação, atinente à matéria, de cada país importador.

Art. 2º Estabelecer que, a partir de 01 de janeiro de 2009, todos os produtos têxteis deverão estar etiquetados, para comercialização, de acordo com as exigências contidas na Norma ISO 3758:2005 ou com a sua similar nacional.

Art. 3º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênios de delegação e obedecerá ao disposto no artigo 6º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 213, DE 22 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que o produto cadeiras plásticas monobloco é parte integrante do Plano de Ação Quadrienal do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC;

Considerando que o produto cadeiras plásticas monobloco foi, por 02 (duas) vezes, analisado pelo Inmetro, através do Programa de Análise de Produtos, que apontou a necessidade da criação de um programa de avaliação da conformidade que estabeleça requisitos mínimos de segurança;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência entre empresas que trabalhem com qualidade e com justiça para o país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cadeira Plástica Monobloco, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro / RJ

Art. 2º Determinar que a certificação será concedida por Organismo de Certificação de Produtos - OCP, acreditado pelo Inmetro, e deverá atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Definir que a comercialização de cadeiras plástica monobloco, por fabricantes ou importadores, em desconformidade com o disposto no Regulamento ora aprovado, será admitida até 10 (dez) meses da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Fixar que a comercialização do produto antedito, por atacadistas e varejistas, em desconformidade com o disposto no Regulamento ora aprovado, será permitida até 20 (vinte) meses da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Projeto de Normalização e Certificação em Turismo de Aventura do Ministério do Turismo, que visa profissionalizar a operação do Turismo de Aventura, além de subsidiar o desenvolvimento de um sistema de normas para as diversas atividades que compõem o setor;

Considerando que no Brasil há uma crescente demanda de turistas provenientes de todas as partes do mundo, atraídos pela dimensão e belezas naturais do país que permitem a prática de inúmeras atividades nos mais diversos destinos turísticos;

Considerando a necessidade de fortalecer a inserção do Brasil nos roteiros turísticos internacionais, oferecendo informações acerca de práticas de atividades seguras acompanhadas por profissionais certificados;

Considerando o crescimento de empresas de turismo de aventura e de profissionais especializados nas mais diversas atividades de turismo de aventura;

Considerando a elaboração das normas brasileiras, no âmbito da ABNT, para Condutores de Turismo de Aventura no âmbito da ABNT;

Considerando a necessidade de dispor, aos profissionais interessados em oferecer serviços com segurança em turismo de aventura, a possibilidade de ser certificado por um processo de avaliação da conformidade, regulado pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Condutores na Área de Turismo de Aventura, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC), acreditados pelo Inmetro para atuarem na avaliação dos profissionais que buscarem uma certificação de terceira parte dos seus serviços, baseada nas normas ABNT NBR para Condutores de Turismo de Aventura, deverão implementar o processo de avaliação da conformidade de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade ora aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 215, DE 22 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;